



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA



Nº do protocolo: 38.206/2014

Data: 13/08/2014

Parecer de: 21/08/2014

Objeto: "Autoriza o Município de Muriaé, através do DEMSUR a conceder adicional de periculosidade aos servidores que trabalham com motocicleta"

Autor: Vereador Sargento Joel

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos artigos 72, VI e VII e artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e da TRAMITAÇÃO DA PROJETO DE LEI

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, daí se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é o estabelecido nos artigos acima.

2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 38.206/2014, trata-se de pedido *autoriza o Município de Muriaé, através do DEMSUR a conceder adicional de periculosidade aos servidores que trabalham com motocicleta*”

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se funda na Lei 12.997/14 recentemente sancionada, que concede aos empregados que trabalham na condução de motocicleta um adicional de 30% sobre o salário.

Quando da aprovação da Lei, em seu discurso a Presidente Dilma Rousseff, assim disse

“lembrou a importância da categoria no dia a dia das cidades e os perigos vividos durante o trabalho. Para ela, a aprovação é um reconhecimento aos esforços feitos. “Nada mais justo e necessário. Uma categoria que enfrenta o trânsito, que enfrenta todos os perigos que daí vem, que em alguns momentos têm de cumprir um horário. Esta categoria tem direito a periculosidade” (<http://www.brasil.gov.br/governo/2014/06/nova-lei-garante-30-de-adicional-de-periculosidade-para-motociclistas-profissionais>)

Portanto o presente projeto busca beneficiar o trabalhador do DEMSUR que atua no exercício de sua função utilizando motocicleta.

Ademais como destacado no projeto em análise o mesmo é de cunho autorizativo, e caso venha ser aplicado o adicional de 30% sobre o salário, serão devidos partir da autorização do Poder Executivo.

As Comissões destacam que o referido projeto tem por escopo dar uma melhor qualidade de vida para a categoria dos trabalhadores do DEMSUR que utilizam motocicleta, eis que é notório que os condutores de motocicletas estão sujeitos a maiores riscos de acidentes, com piores consequências daí resultantes, em comparação aos trabalhadores que utilizam outros tipos de veículos.

Finalmente as Comissões reconhecem com louvor a iniciativa do presente projeto, eis que com aprovação do mesmo, irá beneficiar um grupo de trabalhadores que exercem suas atividades utilizando motocicleta e por isso fazem jus ao adicional, como reconhecido da lei recentemente aprovada pelo Governo Federal.

3 DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça juntamente com a Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 38.206 de 13/08/2014, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto de cunho autorizativo, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação
pelos Exmos. Srs. Edis, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2.014.



DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE



ADEMAR CAMERINO - RELATOR



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça




CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO – PRESIDENTE



JOSÉ HAROLD FERREIRA JUNIOR - RELATOR

HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO - MEMBRO

Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



Francisco Carvalho Correa
Procurador Jurídico
MASP 0148
OAB/MG 99693